01.0233263-0

1899

Fl. 1.

Barbosa

JUIZO FEDERAL

DA

Secção do

ESTADO DE S. PAULO

Côrte de Appellação do E. de S. Paulo
ARCHIVO
N.º DE ORDEM
50809

2032

O 2º Escrivão,

Anthero Barbosa

Autos de Habeas Corpus

Camillo Fernandes Rciem

R

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e noventa e nove aos vinte um de Março nesta Capital do Estado de São Paulo, em meu Cartorio, autuo a petição e documento seguinte.

E faço esta autuação. Eu, Anthero Gomes Barbosa, 2º escrivão subscrevi.

vai pagar na Collectoria Geral

2
Barbosa

Meritissimo Dr. Juiz Federal.

D. ar Dº Exc. A requisite-se o comparecimto do paciente afim de ser interrogado — e marco p.a amanhã as 2 horas p.a o dilig.a — requisite-se informações do Dr. Juiz Subst.o —

S. Paulo 21 de Março de 1899 — Aquino Castro

O abaixo assignado, cidadão brasileiro, no goso de seus direitos civis e politicos, usando do direito que lhe é conferido por lei, vem perante V. Ex.cia impetrar ordem de habeas-corpus a favor de Camillo Fernandes, pelos factos que passa a expor:

Em 9 de Dezembro de 1898, foi o paciente illegalmente preso, sob pretexto de haver passado uma nota de 100$000 por 10$000 para comprar alguns frangos para alimento de sua esposa, que se achava em dieta de parto.

Não se lavrou auto de flagrante, por isso que as testemunhas que depuzeram no inquerito, apenas sabiam o facto por informação da parte queixosa: não se requereu prisão preventiva, porque os infelizes costumam soffrer calados e até hoje por indesculpavel abandono, não se encerrou o summario!

Entretanto esse infeliz até agora acha se atirado nos carceres da Cadeia Publica!

O supp.e jura ser verdade o que vem de allegar e se para aquelle não houver justiça, pede ao menos misericordia.

Assim sendo requer a V. Ex.cia se digne marcar dia e hora para apresentação do paciente, juntando esta aos autos respectivos em que se baseia,

attento o estado de miserabilidade do paciente.

Do deferimento

E. R. [illegible]

S. Paulo, [illegible] de Março de 18[illegible]

Jari [illegible] Vieira

THESOURO FEDERAL
E. U. DO BRAZIL
REIS 300 REIS

Passei mandado para a apresentação do paciente, de accordo com o despacho retro, e foi igualmente pedida a informação ao Doutor Juiz Substituto.
21 – N.º 99. Barbosa

5

3

Juizo Federal da Secção de São Paulo

em 21 de Março de 1899

Ex. Dr. Juiz Federal

Satisfazendo ao pedido de informações que me fazeis sobre o paciente Camillo Fernandes que responde neste Juizo por um processo de crime de notas falsas, posso, antes de tudo, dizer-vos que tal processo se acha regularmente preparado e, cumpre declarar, com a presteza devida.

Assim é que, tendo sido apresentada a denuncia a 11 de Janeiro do corrente anno, se deu já cumprimento a uma precatoria inquisitoria, devolvida de Botas a 28 de Fevereiro, já se procedeu ao interrogatorio do réu, o Dr. Procurador da Republica já opinou pela pronuncia do mesmo, faltando só, pois, para subirem os autos para a pronuncia, o exame da nota apprehendida, que a Delegacia Fiscal, mal dirigida, como está actual-

mente, ainda não enviou a este Juizo por evidente desleixo e má comprehensão dos empregados incumbidos de tal mister. Ao sr. Delegado Fiscal não tenho cessado de reclamar sobre semelhantes demoras, como se póde ver ~~ver~~ em quasi todos os processos crimes que correm neste Juizo.

Vox clamavit in deserto!

Aquelle funccionario publico parece soffrer de surdez chronica, que julgo só despertará quando o sr. ministro da Justiça ou da Fazenda, á vista de uma reclamação energica deste Juizo, lhe trombetear aos ouvidos moucos uma severa reprehensão, como a que ainda ultimamente recebeu a proposito da preferencia que deu illegalmente ao sr. João Moraes para substituil-o em sua falta com preterição do

4
Rubens

empregado mais velho sr. Anthero!
De conseguinte, o sr. Delegado Fiscal é o unico culpado da demora havida na marcha deste processo.
Eis o que, em consciencia, posso informar a vos.

Saude e Fraternidade

Wenceslau José de Oliveira Queiroz.

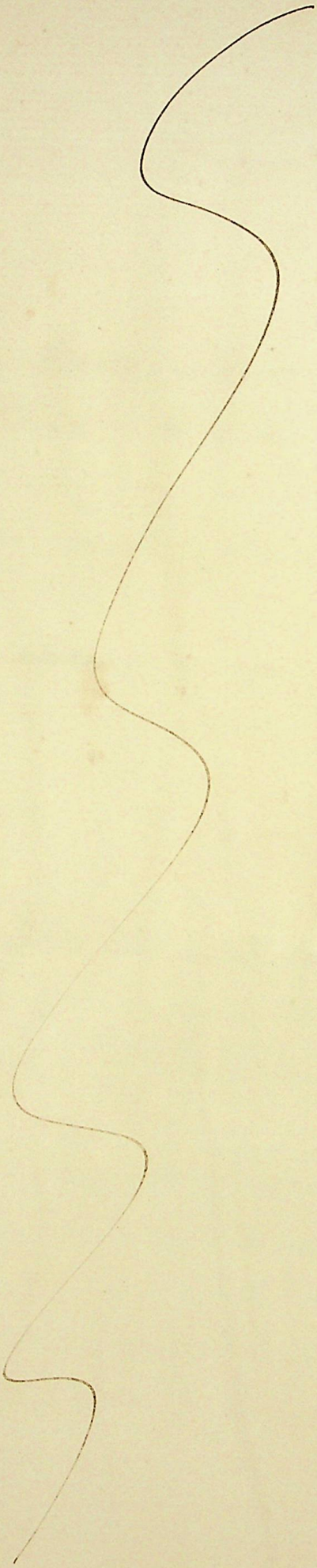

Auto de qualificação

Aos vinte dois dias do mez de Março do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e noventa e nove, nesta Capital de São Paulo, na Sala das audiencias do Juizo Federal onde se achava o Meretissimo Juiz Federal Doutor Manoel Dias de Aguiar e Castro, commigo segundo escrivão do seu cargo adeante nomeado, compareceu o paciente Camillo Fernandes a quem o M. Juiz fez as perguntas seguintes: —

Qual o seu nome, idade, estado, filiação, profissão, nacionalidade e residencia?

Respondeu chamar-se Camillo Fernandes, de trinta annos, casado, filho de Carlos Fernandes, lida com criações, natural de

Cidade de Passos, Minas, residente em Botucatú, não sabe ler nem escrever.
E como nada mais respondeu e nem lhe foi perguntado mandou o M. Juiz encerrar este auto de qualificação que lido e achado conforme assigna a rogo do paciente por declarar não saber escrever, pelo Doutor Americo Xavier Pinheiro e Prado, assignado pelo M. Juiz, do que dou fé. Eu Anthero Gomes Barbosa 2.º escrivão escrevi.

Aquino Castro

Americo Xavier Pinheiro e Prado

6
Rocha

Interrogatorio

Em seguida ao auto retro, presente o paciente Camillo Fernandes, livre de ferros e sem coação alguma pelo M. Juiz lhe foi feito o interrogatorio do modo seguinte: Qual o seu nome, naturalidade e residencia? —

Respondeu chamar-se Camillo Fernandes, natural de Passos (Minas), residente em Botucatú.

Perguntado se tem motivos particulares a que attribua a accusação? —

Respondeu que tem, e, em tempo apres, dizo, respondeu que não.

Perguntado se é ou não culpado? —

Respondeu que não.

Informou mais que citando em Bretão de passagem onde havia ido visitar um conhecedor ahi

tere necessidade de
fazer umas pequenas
compras em caza de
uma italiana onde
deu em pagamento
dessas despezas uma
nota de dez mil reis,
que lhe havia sido
emprestada por um
seu cunhado e mais
tarde da Cadêa soube
que a mesma era
falsa. Quem não sabe
ler nem escrever e
que ignora o valor
das notas. E como
nada mais respon
deu e nem lhe foi per
guntado mandou
o Meretissimo Juiz
encerrar o presente
interrogatorio que
assignou [illegible] a rogo
do preso [illegible] por não
saber escrever [illegible]
Francisco [illegible] de Moraes,
depois de lido e achado
conforme [illegible]
tambem [illegible] per
do que [illegible] eu [illegible] Escrivão
Gomes Paulo [illegible] escrevi.
Aquino de Castro
José Francisco de Moraes

Barbosa

Conclusão

Em seguida faço destes autos conclusão ao Mr. Juiz Federal Doutor Aquino e Castro; e faço este termo. Eu Anthero Gomes Barbosa Dr. escrivão escrevi.

— Chg.os —

Vistos —

Attendendo a informação constante do officio a 13 do Dr. Juiz Subst.o — indefiro a ordem de habeas corpus — impetrada, pelo paciente Camillo Fernandes —

Constando do dito officio — a causa determinante de taes demoras e retardamentos nos processos que dependem de exame de notas q. são enviadas a aquella Repartição — mando, que se tire copia do dito officio e se envie ao Delegado Fiscal afim de providenciar no sentido de haver mais prompto e celere expediente n'esse mister — na certeza porem, que caso reprovasse se representarei ao Governo Federal pedindo mais energicas medidas

S. Paulo 23 de Março de 1899

Manoel Dias de Aquino e Castro

e mais [illegible]ulta, sello e custas [illegible]

[illegible]deral